



CONTRATO Nº2807001-2021

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **TAVARES E MACEDO LTDA**, COMO A SEGUIR EXPOSTO:

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **Francisco Ferreira Freitas Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3151121 – SSP/PA e do CPF nº058.810.802-20, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **TAVARES E MACEDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.314.920/0001-78, com sede na Travessa CEL Leandro Pinheiro, nº 369, Bairro: Tancredo Neves, CEP 62.702-135, Capanema-Pa, representada por sua sócio administradora, Sra. **ANTONIA ZILDA DE MACEDO**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº 254.845.402-91, residente e domiciliado a Travessa Coronel Leandro Pinheiro, casa B, Bairro Tancredo Neves, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si, em razão do Processo de Dispensa fundamentado no inciso IV do Art.24, da Lei Federal nº 8.666/93, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA**”, conforme as discriminações especificadas abaixo:

Tipo de Equipamento	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	FORMA DE LOCAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	Escavadeira hidráulica sobre esteiras: Ano de fabricação 2013 no mínimo, peso operacional mínimo de 15.000 Kg, caçamba no mínimo 1.00 m³, potência bruta mínima de 125hp, custo de manutenção, reposição de peças, combustível e operador e locomoção do equipamento serão de responsabilidade da empresa contratada.	HORA MÁQUINA TRABALHADAS	750h	R\$ 150,00	R\$ 112.500,00

Parágrafo Primeiro - Chegou-se a um número estimado para a execução dos serviços que será de **750 horas**, para atendimento aos seguintes locais:



- a) Ramal do Malacacheta;
- b) Ramal do Malacacheta – CUÚBA;
- c) Ramal do Malacacheta – TAUARI;
- d) Ramal do Santa Rosa;
- e) Ramal do Santa Rosa – TAUARI.

Parágrafo Segundo - A máquina, deverá estar em perfeitas condições para uso do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O preço da locação incluirá as despesas necessárias para execução do objeto deste contrato inclusive o Condutor, a saber: despesas de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As prestações de serviços de locação de **Escavadeira hidráulica** serão solicitadas de acordo com o andamento da necessidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, na recuperação de vias da zona rural.

Parágrafo Primeiro - Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto como disponibilização no local indicado e sua retirada final, ou seja, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

Parágrafo Segundo - Toda despesa de peças, abastecimento e lubrificantes e pneus correrá por conta da contratada.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados em estradas vicinais da zona rural em assistência as máquinas e caminhões e zona urbana ficando à disposição da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação na execução de trabalhos diversos

Parágrafo Quarta - A Secretaria só aceitará as máquinas/veículos se estiverem em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência e ao respectivo instrumento de contrato, consubstanciado a Lei Federal nº 8.666/93.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços de locação de máquinas pesadas, no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de serviços/Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação;

13.1.2. Executar os serviços de locação de máquinas pesadas, objeto da proposta, em conformidade com o objeto contratado, contado da data do seu recebimento;

13.1.3. Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, inerentes ao objeto da contratação;

13.1.4. os serviços de locação de máquinas pesadas, deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, em perfeito estado de uso, sem sinais de violação, sem defeito, sem umidade;



13.1.5. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços de locação de máquinas pesadas, ofertada na licitação;

13.1.6. Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

13.1.7. Executar os serviços do objeto em conformidade com o que for licitado;

13.1.8. Executar os serviços de locação de máquinas pesadas dentro do prazo indicado na ordem de serviço;

13.1.9. Executar os serviços de locação de máquinas pesadas, objeto dentro do prazo estabelecido pelo contratante, contado desde o recebimento da Ordem de serviço, nas quantidades propostas e no local indicado, pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas

13.1.10. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

13.1.11. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do contratante;

13.1.12. Responder por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros durante a vigência do contrato por seus agentes ou prepostos;

13.1.13. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto e do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.1.15. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.17. a prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

13.1.18. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o prazo de entrega dos itens;

13.1.19. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas neste Termo Referência, no Contrato ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

13.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

13.2.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços de locação



de máquinas pesada licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

13.2.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

13.2.3. Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer anormalidade na execução dos serviços de locação de máquinas pesadas, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital do Pregão Presencial e seus anexos;

13.2.4. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

13.2.5. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

13.2.6. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

13.2.7. Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;

13.2.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

13.2.9. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor global de **R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1. 751 , de 02/10/2014, Certidão que deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária no exercício de 2021:

Unidade Orçamentária:1201-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento



Dotação Orçamentária: 15.122.0033.2.085-Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da **CONTRATANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA, deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada a CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, em qualquer hipótese, a CONTRATADA continuará responsável perante a CONTRATANTE, e por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Parágrafo Segundo - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CONTRATANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Parágrafo Terceiro - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo, obras e viação, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte DA **CONTRATADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das



três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da multa prevista nesta cláusula poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado no agendamento das consultas, com prazo de sete dias e o não atendimento do usuário dentro do mês de agendamento, acarretará a CONTRATADA multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio das últimas faturas.

Parágrafo Terceiro. - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo Quinto – Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro de CAPANEMA-PA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema 28 de julho de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

TAVARES E MACEDO LTDA
CNPJ: 26.314.920/0001-78

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____